



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 28/88

De 27 de outubro de 1.988

Reajusta valores de vencimentos e salários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de 100% (cem por cento) a partir de 01 de outubro de 1.988, 80% (oitenta por cento) a partir de 01 de novembro de 1.988, 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de dezembro de 1988, os atuais valores de vencimentos de funcionários Estatutários do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam estabelecido a Regência de classe em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos atuais, aos professores em sala de aula.

Art. 3º - Ficam também estabelecidos os percentuais de 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de outubro de 1.988, 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de novembro de 1.988, e 80% (oitenta por cento) a partir de 01 de dezembro de 1.988, os atuais vencimentos dos professores e funcionários do Colégio de 2º grau Deputado Elisio Carmelo.

Art. 4º - Ficam estabelecido a Regência de classe em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais aos professores em sala de aula do Colégio de 2º grau Deputado Elisio Carmelo.

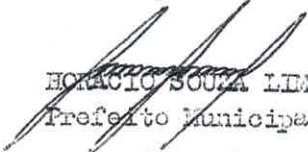
Parágrafo Único - Os funcionários mencionados neste artigo estão isentos dos benefícios estabelecidos no Art. 1º e 2º.


Art. 5º - Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família pago por dependente de funcionários estatutários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1.988.

Art. 7º - Revigam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE), em: 27 de outubro de 1.988.


HORÁCIO SOUZA LIMA
Prefeito Municipal


MARIA DE FÁTIMA SANTOS
Secretaria.